PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

00000001

PEDIDO DE COMPRAS nº 666

Dados Gerais

Data do Pedido: 31 de janeiro de 2020.
Centro Custo: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prazo Entrega/Execução: 5.00 Dias **Prazo Pagamento:** 30 DIAS
Registro de Preço: SIM **Contato:** MARCELO ROMAO

Justificativa

Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente a pedido judicial. Justifica-se presente a solicitação, conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113.

Itens do Pedido

Lote	Ordem	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Untário	Valor Total
1	1	107.304	1.00	UNID.	LENTE DE CONTATO A.O.	1.500,00	1.500,00
						Valor Total do Lote:	**1.500,00**
						Valor Total:	**1.500,00**

Elaborado por : Marcelo Romão

De Acordo:
José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Marialva-PR
Secretário Municipal
Decreto 5.637/17

ARLETE PINHEIRO
Lentes de Contacto Ltda.
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

Av. Marechal Floriano Peixoto • Nº 96
14º Andar • Conj. 141 • Ed. Manoel de Macedo
Fones: (41) 3232.9282 • 3222.5548 • 3223.2661
CEP: 80020-090 • Curitiba • PR
e-mail: lentesdecontacto@lentesdecontactoltda.com.br
site: www.lentesdecontactoltda.com.br

000002

ORÇAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o SR: JEFFERSON PAULO SANTANA, necessita de Lente escleral A.O, sendo que a mesma está no valor de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) .

Declaramos também que atendemos com hora marcada, fones (41)3232-9282 ou (41)3222-5548, ramal 21 falar com ROSANGELA OU NEUSA.

Curitiba 27 de Janeiro de 2020

Rosangela Santos
LENTES DE CONTACTO LTDA.

76.484.187/0001-08
LENTES DE CONTACTO
LTDA - EPP
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96-14ºAND.
SALA 141 - CENTRO - CEP: 80.020-090
CURITIBA - PARANÁ

PROTEC

Prótese Ocular

Ind. e Com. de Produtos Óticos Ltda
Próteses Oculares e Peças Clínicas

000003

São Paulo, 28 de Janeiro de 2019.

Att.: Marcelo Romão

Orçamento

1 – Lente escleral para estética

Valor : R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Obs.: O paciente deverá comparecer pessoalmente na Clinica em dia e horário agendado para : moldagem, confecção e adaptação .

Prazo de entrega : 02 dias

Atenciosamente

PROTEC Ind. e Com. Prods. Óticos Ltda

Carlos Moreira

Dep. Adm. Financeiro

Matriz
Av. do Jangadeiro, 632- S/Lj. - Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04815-010 - Tel.: (11) 3159-2007
Filial
Rua Marconi, 107 - 6º andar - Cj. 610 - Centro - SP - CEP.: 01047-000 - Tel.: (11) 3159-2007
Site: www.protecproteseocular.com.br E-mail: atendimento@protecproteseocular.com.br

99999-4072

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atílio Ferri, 45 - Fórum- Galeria Atílio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

Autos nº. 0002429-75.2017.8.16.0113

Processo: 0002429-75.2017.8.16.0113
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R$1.330,00
Polo Ativo(s): • JEFFERSON PAULO SANTANA
Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Marialva/PR

Considerando a decisão apresentada pelo Juiz Leigo, tendo em vista sua regularidade formal e não se vislumbrando, em princípio, nulidade que possa maculá-la de invalidade, **HOMOLOGO**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a decisão do movimento sequencial nº 67, datada de 09.06.2018, pelos seus próprios e judiciosos fundamentos, ainda mais por não haver afronta "ao princípio da relação entre o pedido e o pronunciado" (in Joel Dias Figueira Júnior e outro, Comentários à LJE, RT, 1995, p. 142), conferindo-lhe eficácia legal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 01 de Agosto de 2018.

Devanir Cestari

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX69 RWPCP DUJL7 M2KK3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atílio Ferri, 45 - Fórum- Galeria Atílio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR -
CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

Autos nº: 0002429-75.2017.8.16.0113
Classe Processual: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 10671 – obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo Ativo(s): JEFFERSON PAULO SANTANA
Polo Passivo(s): ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIALVA

PROJETO DE SENTENÇA

1. RELATÓRIO:

Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/2005.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Tratam os autos de ação de obrigação de fazer c/c tutela de urgência para fins de fornecimento de prótese ocular.

Ao seq. 6.1 foi DEFERIDA a liminar para fornecimento da prótese, o que foi cumprido pelos Requeridos, conforme informação prestada pelo Requerente (seq. 54.1).

O Município de Marialva não apresentou contestação (seq. 25) e o Estado do Paraná apresentou contestação (seq. 26), alegando preliminar de ilegitimidade e necessidade de litisconsórcio necessário da União.

Inicialmente esclareço a desnecessidade de intervenção da União Federal no caso em apreço, uma vez que, estabelece o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Ao se tratar de competência comum, vislumbra-se que "todos os entes federativos detêm, concomitantemente, idêntica competência. A atuação, portanto, não é exclusiva, mas sim concorrente. As competências comuns são cumulativas, paralelas e simultâneas. (...) Todos os entes federativos podem atuar administrativamente. Assim, tanto a União, quanto os Estados-membros, Municípios e Distrito Federal encontram-se aptos a realizar atividades quanto às matérias mencionadas" (TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 1095).

Ademais, o Sistema Único de Saúde, é de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, por meio da qual o Poder Público exercitar o seu dever Constitucional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar serviços, visando o atendimento à saúde da população.

Neste sentido, estabelece o artigo 198, parágrafo 1º, da Constituição Federal: "Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: § 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, além de outras fontes".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88L H4ELG V3YFY LPSK3

Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes.e) Igualmente, o princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal.f) O Mandado de Segurança é instrumento processual adequado para assegurar o fornecimento de remédio cuja necessidade é suficientemente comprovada por declaração médica, dispensando-se a dilação probatória inerente às vias ordinárias.3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1294724-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 25.11.2014).

E pacificado o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça de que "É direito de todos e dever do Estado assegurar aos cidadãos a saúde, adotando políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e permitindo o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF). II – Em obediência a tais princípios constitucionais, cumpre ao Estado, através do seu órgão competente, fornecer medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa portadora de retardo mental, hemiatropia, epilepsia, tricotilomania e transtorno orgânico da personalidade." (STJ – ROMS 13452 – MG – 1ª T. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 07.10.2002).

Eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida pela autoridade pública não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida buscada pelo Requerente porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da sua situação. O que se visa garantir é o maior de todos os bens, que é a própria vida, a qual estará em risco de sério e efetivo dano com a ausência da prótese ocular solicitada, não sendo razoável sacrificar a vida e a saúde do membro da coletividade em face da obediência estrita a procedimentos burocráticos.

Ademais, a prótese ocular solicitada fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do Requerente (seq. 1.6), o qual vem acompanhando toda a evolução do tratamento, sendo por demais desarrazoado condicionar o fornecimento da medicação ao atendimento por profissionais dos centros de referência.

E não compete ao ente estatal imiscuir-se na ciência médica para determinar o melhor tratamento ao paciente, na medida em que prescrita por profissional que acompanha o paciente e embasado em diversos critérios fático-científicos.

Incorre, no caso, qualquer tratamento privilegiado, assegurado simplesmente o direito à vida através das atividades que são inerentes ao Estado e financiadas pelo conjunto da sociedade por meio dos impostos pagos pelo próprio cidadão.

3. DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para determinar aos Requeridos o fornecimento gratuito da prótese ocular, conforme prescrição médica, enquanto o Requerente necessitar, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), confirmando os termos da liminar concedida (seq. 6.1).

Sem custas e honorários, nos termos da lei n.º 9.099/95.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88L H4ELG V3YFY LPSK3

Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná
Email: atendimentocroopr@hotmail.com Fone: (45) 3572-8766
Foz Do Iguaçu - Paraná

000006

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que as Profissionais **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO** com registro no **CROO-PR** e o numero **0264** como **ÓPTICO PRÁTICO** em lentes de contato e, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO** com registro no **CROO-PR** e o numero **0266** como **TÉCNICO EM ÓPTICA** estão registradas junto ao Conselho Regional de óptica e Optometria de Paraná e ao Conselho Brasileiro de Ópticas e Optometria.

Assim como a empresa **LENTES DE CONTACTO LTDA** é a única associada registrada e classificada como **ÓPTICA PLENA.**
Com atividade de adaptação e comercialização de lentes de contato, lentes córneos escleras e próteses oculares

GUSTAVO TRAMONTIN
Presidente CROO-PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compra n.º 666/2020

Anexo n.º 442

Unidade Requisitante:

Órgão n.º 07 – Secretaria Municipal de Saúde

1 OBJETO

1.1 Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente a pedido judicial.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se presente a solicitação, conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113, homologado a decisão do movimento sequencial nº 67 que:

> *"Julgo PROCEDENTE o pedido contido nainicial, para determinar aos Requeridos o fornecimento gratuito da prótese ocular, conforme prescrição médica, enquanto o Requerente necessitar, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), confirmando os termos da liminar concedida (seq. 6.1)".*

2.2 Face ao valor cotado para a aquisição do objeto citado, requer-se que o processo de licitação dê-se por Dispensa de Licitação.

2.3 Justifica-se ainda, que, a empresa fornecedora da prótese ocular é a única associada, registrada e classificada junto ao CROO-PR (Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná e ao Conselho Brasileiro de Ópticas e Optometria. (documento em anexo)

2.4 A empresa fornecedora tem outras filiais, portanto segue em anexo os orçamentos de São Paulo e Paraná.

2.5 Optamos pela empresa do Paraná, pelo valor do orçamento ser igual a empresa de São Paulo, sendo que paciente terá que fazer várias viagens para moldar, fazer provas e ajustes da prótese ocular, assim, aumentaria o orçamento para o município que faz o transporte do paciente para as consultas e ajustes necessários.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme o **PEDIDO DE COMPRA N.º 666/2020**.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Ordem	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	107304	LENTE DE CONTATO A.O.	UNID.	1	1.500,00	1.500,00

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O **JULGAMENTO** do presente processo licitatório dar-se-á pelo **menor preço por item**.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A aquisição da prótese ocular deverá ser efetivada imediatamente após a emissão do empenho.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.5 Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto da licitação, sempre observando o não direcionamento do bem a ser adquirido, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.1.6 A secretaria e/ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.1.2 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução do serviço;

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 GESTOR DE CONTRATO

Marina Mariko Moriya Matuguma
Gestora de Contrato – Matrícula n.º 920
CPF n.º 039.897.088-21

10 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (FISCAIS DE CONTRATO)

10.1 TITULAR

Marcelo Aparecido Romão
Gerente Auditoria – Matrícula n.º 525
CPF n.º 026.003.129-19

10.2 SUPLENTE

Haline de Oliveira Ferreira
Enfermeira – Matrícula n.º 1204
CPF n.º 006.287.829-85

11 VALOR ESTIMADO E FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 O preço máximo para a presente licitação é de **R$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais)**, conforme valor obtidos por meio de cotação anexo ao processo físico.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Lentes de Contato LTDA	Protec	Valor Total
1	Lente Escleral A.O.	Unidade	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

12 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no processo administrativo para qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, estes já previstos em legislação específica.

12.2 A não apresentação dos documentos relacionados acima durante a fase de habilitação implicará na desclassificação da proponente durante o certame.

13 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA**, **NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD.

13.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo, conforme descrito na Seção Secundária 5.6.

13.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.**

14 AMOSTRA TÉCNICA

14.1 Dispensa-se a apresentação de amostra técnica para o referido processo licitatório, sendo que a conferência dos serviços dar-se-á somente na sua entrega de acordo com todos os dispositivos e penalidades legais constantes neste Termo de Referência, Edital e também em contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Fraudar na execução do contrato.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Seção Secundária anterior ficará sujeita cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10.º (décimo) dia corrido de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não entregues na data ajustada.

15.2.2 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11.º (décimo primeiro) dia corrido de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não entregues na data ajustada.

15.2.3 A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia corrido de atraso na entrega do serviço, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração, garantida a defesa prévia, aplicará à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato, mantida as demais sanções previstas no Art. 7.º da Lei Federal 10.520/2002 e Incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.3 Os respectivos valores das multas serão descontados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784/1999.

16 CONTATOS

16.1 assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3801-6800

Responsável: Marcelo Aparecido Romão

E-mail: dacasus_marialva@hotmail.com

16.2 assuntos relacionados aos documentos e editais:

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Marcos Dias dos Santos

Fone: (44) 3232-8386

Responsável: Patricia Erica Hamada Bonjiorno

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

17 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E ANEXOS

17.1 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas a seguir:

1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;

2) Clique na aba "TRANSPARÊNCIA" na Página Inicial do Site;

3) Posicione a seta sobre o espaço "Licitações/Administração";

4) Clique em "Licitações".

17.2 Os documentos constantes na Seção Secundária 17.1 também poderão ser obtidos diretamente por meio do link *http://177.125.215.99:8090/portaltransparencia/licitacoes*.

17.3 Todos os documentos digitalizados na íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva podem ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes etapas:

1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*
2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*
3) *Clique na aba "Licitações na Íntegra".*

17.4 O Edital para Cadastro de Fornecedor no Município de Marialva poderá ser obtido gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas seguintes:

1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*
2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*
3) *Clique na aba "Credenciamentos";*
4) *Clique sobre "Edital de Cadastro de Fornecedor";*
5) *Faça o download automático do documento clicando em "Edital", localizado abaixo de "Anexos".*

17.5 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

Município de Marialva, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2020.

Marcelo Aparecido Romão
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

000015

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Marialva-PR
Decreto 5.637/17

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Referência encaminhado à SEAD para deferimento e continuidade do processo administrativo.

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação

000016

Ofício nº 81/2020
GAB

Marialva, 14 de fevereiro de 2020.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica
João Roberto de Sá – Controlador Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 14 de fevereiro de 2020, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000017

Oficio nº. 31/2020
DC/bsm

Marialva, 14 de fevereiro de 2020.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

14/02/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 14/02/2020, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.302.0008.1.381.3.3.90.39.00.00. – 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000013

Parecer nº. 65/2020

Marialva, 14 de fevereiro de 2020.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 07.002.10.302.0008.1.381.3.3.90.39.00.00. – 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 14/02/2020, o preço da aquisição importa em R$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentada, *condicionado* ao entendimento pelo Gestor de que há suficiente risco ao interesse público, tal como exigido no dispositivo citado e à demonstração de que a urgência não origina-se de falha administrativa.

É o parecer

Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

Ofício nº 25/2020

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 31/2020, na modalidade dispensa nº 11/2020, cujo objeto refere-se à Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria, visto que se tata de atendimento a determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através do orçamento apresentado, que o preço se encontra compatível com o de mercado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 65/2020, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 17 de fevereiro de 2020.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

000020

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195, **ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, nascido em 31/10/1968, filho de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 4.289.122-3, SSP/PR e CPF nº 797.329.099-00, residente em Curitiba, PR, na Rua Dr. Goulin, 894, Juvevê, CEP 80.040-280, **SIMONE PINHEIRO POMPEO**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 03/10/1971, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 4.292.085-1 SSP/PR, CPF nº 874.380.629-53, residente em Curitiba, PR, na Rua 7 de Abril, 1294, ap. 202, Juvevê, CEP 80.040-120, **CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 10/12/1975, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, RG nº 2.435.793, SSP/DF, CPF nº 025.631.849-24, residente na Barra da Tijuca, RJ, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1500, ap. 1805, Bosque Marapendi, CEP 22.620-311, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260 e RAQUEL PINHEIRO POMPEO, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 15/11/1973, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, divorciada, engenheira química, RG nº 4.292.089-4, SSP/PR, CPF nº 020.333.019-66, residente em Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, 1197, ap. 321, Hugo Lange, CEP 80.040-450, únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41201614956** em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, estando entre si justos e avençados, promovem a presente alteração do seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para a sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, à qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia SIMONE PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

000022

cedendo e transferindo suas contas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia RAQUEL PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30 %
TOTAL	33.000	33.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

DA CONSOLIDAÇÃO
LENTES DE CONTACTO LTDA – EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195 e **MARIA DE LOURDES DA SILVA**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

000023

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

PINHEIRO, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260, únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41201614956** em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, p or força das alterações contratuais, consolidam as partes seu contrato social, representativo da vontade dos sócios desta sociedade empresária limitada que será regida pelas disposições deste instrumento, pelas deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios, pela Lei 10.406/2002 e para as omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitarem com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, onde também terá seu foro jurídico, desde já eleito, inclusive para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

000024

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o comércio varejista de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e assessórios e de produtos destinados à manutenção e conservação de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e assessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07/04/1964.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas de valor unitário equivalente a R$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30%
TOTAL	33.000	33.000,00	100%

§ 1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052, da Lei 10.406/2002.

§ 2º: Após a integralização do capital social subscrito, as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, Lei 10.406/2002.

§ 3º: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá ao seu titular o direito a um voto, nas deliberações dos cotistas.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: _____

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

000025

§ 4º: As cotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes, são impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares, salvo com autorização de sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá às sócias MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO e MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, investidas de amplos e gerais poderes e atribuições da função e dispensadas de prestar caução.

§ 1º: As administradoras poderão ser destituídas de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.063 da Lei. 10.406/2002. A destituição opera efeitos em relação à sociedade e a terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a ata da deliberação que decidiu pela destituição seja averbada no competente registro no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a Ata não seja averbada neste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

§ 2º: As administradoras poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação no registro competente.

§ 3º: As administradoras têm o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

§ 4º: Por deliberação das sócias, poderão ser nomeados como administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

CLÁUSULA SEXTA: O uso da denominação social é privativo das sócias administradoras, as quais são atribuídos, internamente, os poderes de gestão administrativa e externamente os poderes para representar a sociedade **individualmente,** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

§ 1º: Nos limites de suas atribuições, é lícito as administradoras constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer das sócias, administradoras, procuradores, gerentes, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer outros instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarão a sociedade, as sócias administradoras, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 1º: A sócia que desejar transferir suas cotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios, de sua pretensão, detalhando o preço e condições para realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas mencionadas, na proporção de suas cotas em relação ao capital social da empresa.

§ 2º: Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento protocolado da comunicação para manifestar seu interesse ou não na aquisição das cotas colocadas a venda.

§ 3º: Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no parágrafo anterior ou expressamente manifeste desinteresse em exercer o direito de preferência na aquisição das cotas que lhe cabem proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição das cotas, e assim sucessivamente até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

§ 4º: Não exercido o direito de preferência pelas sócias, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas, que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada a aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

§ 5º: Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar avaliação do valor da participação do sócio retirante e pagar ao sócio retirante os seus direitos, nos termos do disposto neste contrato.

§ 6º: Decorrido o prazo de preferência e assumidas as cotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no contrato social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A eventualidade da retirada (art. 1029, Lei 10.406/02), recesso (art. 1077, Lei 10.406/02), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de novo sócio.

§ 1º: Ocorrendo qualquer hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às contas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio liquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de mercado, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

§ 2º: Os herdeiros serão representados pelo inventariante, que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da sociedade.

§ 3º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manisfestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir da data: (I) do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou (II) da partilha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

realizada perante Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso na Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a competente alteração do contrato social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

§ 4º: Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade, o farão como cotistas, não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade, se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quorum qualificado previsto neste instrumento.

§ 5º: O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido insolvente ou herdeiros do sócio falecido, receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entres os sócios remanescentes e os sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 6º: O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos demais casos previstos nos artigos 1033 e 1034 da Lei 10.406/2002:

a) Anulada a sua constituição;
b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

c) Pelos votos correspondentes a ¾ (três quartos) do capita social;
d) A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou
e) Determinação judicial.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade, está entrará em fase de liquidação e depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de cotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

§ 2º: Em qualquer hipóteses que a sociedade for dissolvida, os sócios terão direito em igualdade de preço e condições sobre os demais interessados, para aquisição do bens que compõem o acervo da sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa preferência, contados da data da reunião que assim deliberar. Se, findo o prazo, ou antes dele, pela renúncia expressa de todos os sócios, nenhum deles desejar usar dessa faculdade, eleger-se-á por maioria de cotistas, o liquidante que, no prazo máximo de 1 (um) ano, procederá à liquidação da sociedade nos termos da Lei em vigor.

§ 3º: Quando mais de um sócio desejar usar da preferência mencionada na cláusula anterior, esta será graduada pela proporcionalidade das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se iniciará em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do Inventário, de Balanço Patrimonial e o de Resultado, observando as disposições legais vigentes.

§ 1º: A sociedade poderá levantar Balanços intermediários, a qualquer tempo, com o propósito de determinar e distribuir os lucros apurados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

§ 2º: Depois de feitas as deduções legais, o resultado – lucro ou prejuízo – apurado em cada exercício social, terá a destinação que lhe for dada pelas sócias, devendo está destinação ser proporcional à participação de cada sócio no capital social ou outra forma que os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre todos os assuntos e questões que não sejam incluídos na competência exclusiva da administração da sociedade ou excedam os limites de suas atribuições, notadamente deliberar sobre as questões a seguir relacionadas:

a) modificação do contrato social;
b) transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, aquisições de outras sociedades ou outras formas de reestruturação envolvendo a empresa ou participação no capital social de outras sociedades.
c) designação e destituição de sócios administradores não sócios, através de alteração contratual ou ato separado, bem como sua remuneração;
d) aumento ou redução de capital social;
e) nomeação de procuradores com poderes para exercer atos de administração ordinária e de procuradores com poderes da cláusula "ad judicia";
f) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
g) firmar avais, fianças ou qualquer forma de garantia em nome da sociedade e no interesse da sociedade;
h) Ingresso de sócios ou exclusão de sócios;
i) cessão e transferência de cotas a terceiros;
j) dissolução e liquidação da empresa;
k) abertura de filiais no país ou no exterior;
l) cessação de atividades total ou parcialmente, pedido de recuperação ou autofalência;
m) compra, venda, cessão ou transferência, hipoteca ou outro modo de alienação ou gravame de quaisquer bens do ativo imobilizado da sociedade;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

n) obtenção de empréstimos perante entidades financeiras;

o) deliberar sobre assuntos omissos no contrato social ou na lei.

§ 1º: As deliberações da sociedade que implicarem em modificação no contrato social terão validade se tomadas por sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo quando houver expressa previsão legal de quorum diverso, o qual prevalecerá, mesmo que menor de ¾ (três quartos) e ainda que implique em alteração contratual.

§ 2º: Caso não haja norma em vigor que regule o quorum para determinada matéria, observar-se-á o critério de deliberação por maioria do capital social, desde que não haja previsão legal de quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As reuniões de sócios podem ser convocadas:

a) pela administração da sociedade;

b) por qualquer dos sócios , quando a administração retardar a convocação por mais de sessenta dias nos casos previstos em Lei ou no contrato; e

c) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º: As convocações e notificações serão enviadas aos sócios, sempre por escrito, com prova de efetivo recebimento pelo convocado.

a) Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas;

b) Na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicilio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

§ 2º: As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem e se declararem, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

000033

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios, nas quais cada cota corresponderá a um voto, serão formalizadas da seguinte forma:

§ 1º: Para matérias que implicarem em modificação no contrato social:

a) Alteração contratual, dispensada a reunião de sócios se as deliberações resultarem de decisões unânimes dos sócios.

b) Alteração Contratual e Ata da Reunião de Sócios se as deliberações, embora não obtendo unanimidade, forem tomadas pelo *quorum* previsto em lei.

§ 2º: Para matérias que não implicarem em modificação do contrato social:

a) Será dispensada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas;

b) Ata da reunião de sócios, para deliberações não unânimes, tomadas pelo *quorum* mínimo previsto em lei ou neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda chamada, com qualquer número de sócios. O intervalo de tempo mínimo entre a primeira e a segunda chamada não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo se todos os sócios residirem no mesmo município, quando deverá respeitar o intervalo de tempo mínimo de 01 (uma)hora.

§ 1º: O sócio que não puder comparecer à reunião, poderá se fazer representar por outro sócio, por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro junto com a ata da reunião.

§ 2º: Em livro próprio dos atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelas sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, e se das decisões resultar alteração em qualquer das cláusulas contratuais, serão arquivadas no registro

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

competente no prazo de 30 (trinta) dias, exceto as designações e destituição da administradora que serão registradas no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

§ 3º: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato, vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 4º: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das reuniões.

§ 5º: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação da qual discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da sociedade, abstendo-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes do presente instrumento e posteriores.

§ 1º: O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada, ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições.

§ 2º: A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do contrato social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

§ 1º: Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

a) Pedido de recuperação de empresa ou falência de sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
b) decretação de insolvência civil do sócio;
c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
d) gestão dolosa de suas atribuições;
e) liquidação e/ou execução das cotas sociais;
f) não integralização das cotas sociais subscritas;
g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º: A sócia que se pretende excluir deverá ser notificada, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer à reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado na sua presença, em 03 (três) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

000036

comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade.

Curitiba (PR), 08 de junho de 2011

x
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO

x
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO

x
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

x
SIMONE PINHEIRO POMPEO

x
CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ

x
RAQUEL PINHEIRO POMPEO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:_____

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2011
SOB NÚMERO: 20111467144
Protocolo: 11/146714-4, DE 01/07/2011
Empresa:41 2 0161495 6
LENTES DE CONTACTO LTDA EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.484.187/0001-08 **MATRIZ**		**04/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**LENTES DE CONTACTO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**96**	**14 AND-CJ 141 E 142**	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.020-090	**CENTRO**	**CURITIBA**	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
		(041) 2329-282	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**09/04/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020** às **08:53:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000033

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATI\'OS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA
CNPJ: 76.484.187/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:08 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.
Código de controle da certidão: **45F7.510E.5A65.C30D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.187/0001-08
Razão Social: LENTES DE CONTACTO LTDA
Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 96 14º - CJ. 141 E 142 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021202482375224390

Informação obtida em 13/02/2020 08:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.187/0001-08
Certidão nº: 4505961/2020
Expedição: 13/02/2020, às 08:54:09
Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENTES DE CONTACTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.187/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000041

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa LENTES DE CONTACTO LTDA-EPP, CNPJ nº 76.484.187/0001-08, para Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 17 de fevereiro de 2020.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa LENTES DE CONTACTO LTDA-EPP, CNPJ nº 76.484.187/0001-08, para Aquisição de Lente Escleral A.O. para paciente conforme determinação judicial processo nº 0002429.-75.2017.8.16.0113, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 17 de fevereiro de 2020.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal